

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano 2016, deu-se início às 16:05 na sede do CIMU a Assembleia geral de constituição, por mando do presidente em exercício do CIMU, com o objetivo de aprovar, deliberar e realizar as indicações necessárias, bem como realizar as ratificações e retificações nos documentos anteriores a essa data. De início o Presidente em exercício propôs a análise de seu nome para ser ratificado em assembleia; Houve a deliberação e a ratificação do nome do senhor Luciano Ferreira de Sousa, chefe do Executivo Municipal da cidade de Timon/MA, portador do RG nº 1.869.563 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 852.947.803-72, para exercer pelo período de 2 (dois) anos o mandato de Presidente do Consórcio Municipal de Mobilidade Urbana Teresina/PI – Timon/MA. Ratificou-se posteriormente a vigência do presente Consórcio, que se dará por tempo indeterminado; Posteriormente aprovou-se o texto para a assinatura do Contrato do Consórcio, documento esse que em conjunto com o Protocolo de intenções, bem como as leis ratificadoras em cada município, são elementos necessários para que o Consórcio adquira personalidade jurídica; Após a aprovação procedeu-se com a assinatura do contrato do consórcio, que será objeto de posterior reconhecimento das firmas dos dois membros; Passou-se a seguir sobre deliberação para a aprovação de texto base para a formulação dos contratos de rateio; o texto base fora aprovado, porém o presente contrato de rateio ficou pendente de assinatura, uma vez que as respectivas cidades integrantes do CIMU se encontram em tratativas para enquadrar o repasse dos recursos, para não incorrerem em crime de improbidade administrativa; Firmou-se o compromisso que assim que cada prefeitura regularize sua situação quanto à lei orçamentária, realizar-se-á a assinatura do contrato de rateio; Deu-se seguimento com a assembleia para a elaboração e aprovação do texto para assinatura do estatuto do presente consórcio; realizada análises quanto aos documentos já em vigor (protocolo de intenções, contrato do consórcio), utilizou-se esses como base para a elaboração do estatuto, cuidando-se de realizar algumas pormenorizações necessárias; após longa análise, procedeu-se com a finalização do texto base, que foi aprovado pelos membros da assembleia; Procedeu-se com a indicação de servidores para compor o quadro de diretores do consórcio; decidiu-se que o membro presidente fica responsável pela indicação de dois diretores, enquanto o outro membro fica responsável pela indicação do outro diretor; O presidente indicou para compor a Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos a senhora Amanda da Rocha Ponte; Indicou ainda para a Diretoria de Planejamento e Normatização o senhor Jefferson Araújo Veras; o outro membro indicou para a Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria o senhor Renato Soares Pessoa; após as respectivas indicações aos cargos de diretores, formalizou-se que as deliberações realizadas em assembleia sejam fruto de confecção de posteriores resoluções, a cargo da diretoria de normatização e planejamento; Sem mais para tratar, a presente ata foi lavrada por mim Jefferson Araújo Veras _____ na presença dos membros dessa assembleia por mando do senhor presidente do CIMU, para constar todas as deliberações realizadas e vão ao final assinadas pelos dois membros com direito a voto desse consórcio.

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA-CIMU****TÍTULO I****DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, é constituído pelos municípios de Teresina-PI e Timon-MA que, por meio de Lei local específica, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE****Seção I – Da denominação e natureza jurídica**

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Mobilidade Urbana, identificado pela sigla CIMU, pessoa jurídica de direito público, constituído pelos Municípios acima nominados, é pessoa jurídica de direito interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Indireta de todos os entes consorciados.

Seção II – Do prazo de duração

Art. 3º O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Seção III – Da sede

Art. 4º O Consórcio terá sua sede na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-270, Município de Timon, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. A alteração da sede do Consórcio poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Seção IV – Da área de atuação

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, qual seja a gestão associada de serviço público de transporte coletivo de caráter urbano, em conformidade ao artigo 16, §1º, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO III**DO OBJETO DO CONSÓRCIO****Seção I – Do Objeto**

Art. 6º Constitui objeto do Consórcio a organização, gerenciamento e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa a serem firmados.

CAPÍTULO IV**DOS OBJETIVOS****Seção I – Dos Objetivos Gerais**

Art. 7º. São objetivos do Consórcio:

I – planejar a integração do sistema de transporte coletivo interestadual e dos sistemas coletivos locais de transporte de passageiros dos municípios integrantes do CIMU;



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

II – executar, por intermédio de permissão, o serviço de transporte coletivo interestadual;
III - estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
IV - garantir o cumprimento das condições estabelecidas para adequada prestação do serviço, de modo a atender o interesse público;
V - prevenir e reprimir a inobservância de qualquer das disposições contratuais ou legais referentes à prestação do serviço; e
VI - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos o Consórcio poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades;
III - requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do Consórcio, através de cessão de pessoal; e
IV – contratar, mediante licitação, a prestação de serviços para a execução de seus objetivos

Seção II – Dos Objetivos Específicos

Art. 8º. São objetivos específicos do CIMU, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I – integrar os principais sistemas viários da região que compreende os Municípios consorciados;
II - colaborar para o gerenciamento intermunicipal de trânsito;
III - implantar programas de operação e manutenção do sistema de transportes;
IV – aprimorar o transporte coletivo urbano intermunicipal;

CAPÍTULO V

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

Art. 9º. Nos assuntos de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CIMU os necessários poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

§ 1º - Consideram-se como interesse comum todas as ações e serviços de transporte rodoviário de passageiros, em especial aqueles voltados ao gerenciamento para a integração do serviço, prestadas pelo Consórcio Público na área correspondente à soma total dos municípios consorciados.

§ 2º - Para representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum, constituem critérios para autorização da atuação do Consórcio:

I – os municípios consorciados estarem quites com suas obrigações legais e estatutárias;
II – os serviços públicos ocorrerem sob a forma de gestão associada;
III – os assuntos de interesse comum, tratados junto a outras esferas de governo ou entidades privadas serem objeto de prévia deliberação do Conselho Diretor do CIMU.

§ 3º - O Conselho Diretor do CIMU poderá deliberar outros critérios de autorização ao Consórcio para fins de representação.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Consórcio:

I – planejar a integração dos sistemas de transporte público municipal e interestadual;
II – contratar serviços necessários ao planejamento e execução dos serviços;
III – elaborar editais de licitação destinados a permissão para a prestação dos serviços de transporte público interestadual;
IV – firmar os contratos de permissão, após o devido processo licitatório;
V - fiscalizar a prestação dos serviços públicos, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
VI - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação do serviço, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
VII - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
VIII - requisitar à Administração e ao prestador dos serviços públicos, as informações convenientes e necessárias ao exercício das suas funções, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
IX - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre os Poderes Públicos e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos de transporte;

X- representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos os constantes do artigo 7º, §1º, deste contrato;

XI - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

XII – avaliar e determinar alterações nos horários, itinerários e demais condições impostas na permissão;

XIII - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos;

XIV - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação do Conselho Intermunicipal as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

XV - propor ao Conselho Intermunicipal diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

XVI - desenvolver e executar a política tarifária, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Intermunicipal;

XVII - elaborar estudos de custos, auxiliando ao Conselho Intermunicipal na fixação de tarifas e critérios de reajuste e revisão;

XVIII - autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços;

XIX - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao transporte municipal;

XX - celebrar convênios e contratar serviços para a execução de suas competências;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas; e

XXII - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Regulamento e do Contrato.

Art. 11. O exercício das competências conferidas ao Consórcio referentes à prestação do serviço de transporte far-se-á segundo os dispositivos do Convênio de Delegação, do seu Contrato de constituição dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de permissão, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas ao(s) prestador(es) do serviço de transporte.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Constituem direitos dos municípios consorciados, dentre outros previstos na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e nos Estatutos respectivos:

I - usufruir das ações e serviços desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal;

II – participar, por meio de seu representante legal, do planejamento e das decisões colegiadas no âmbito do CIMU;

III - participar, por meio de seu representante legal sempre com direito a 01 (um) voto, dos processos submetidos à decisão da Assembleia Geral, podendo ainda servotado;

IV - ter acesso às informações, serviços e ações de transporte desenvolvidas pelo CIMU;

Art. 13. Constituem deveres dos Municípios consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual a destinação de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II – celebrar contrato de rateio, a ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

III - acatar as determinações do Consórcio, cumprindo com as deliberações e obrigações, em especial as obrigações constantes do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio;

IV - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

V - participar ativamente das reuniões do Consórcio; e

VI - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelo Consórcio.

Parágrafo Único. Constitui requisito para usufruto dos direitos acima mencionados a quitação das obrigações sociais por parte dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VIII

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 14. O representante legal do Consórcio Público Intermunicipal de Mobilidade Urbana será denominado Presidente do Consórcio e será escolhido mediante eleição realizada em Assembleia, por votação aberta, pela maioria absoluta dos presentes.

§ 1º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente, e deverá ser ocupado obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes da Federação consorciado.



§ 2º. Cabe ao Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos substituir o Presidente do Consórcio nos casos em que ausente eventual e transitoriamente.

CAPÍTULO IX DO ESTATUTO

Art. 15. O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO X DA ESTRUTURA

Art. 16. O Consórcio estará organizado a partir da seguinte estrutura, que será regulamentado por resolução do órgão:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Intermunicipal;
- II – Presidente;
- III – Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos;
- IV – Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria; e
- V – Diretoria de Planejamento e Normatização.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Da composição e da eleição do presidente

Art. 17. A Assembleia Geral do Consórcio, instância deliberativa máxima, é um órgão colegiado composto pelos prefeitos municipais de Teresina e Timon, presidida provisoriamente, até a eleição do Presidente do Consórcio, pelo chefe do Poder Executivo do Município de Timon.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, ou por seu substituto legal, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º. A eleição do representante legal – Presidente - do Consórcio será realizada em Assembleia, por votação aberta, pela maioria absoluta dos presentes.

Seção II – Das reuniões

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. A Assembleia se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores do CIMU.

Art. 19. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado nas impressas locais, sendo permitida também a convocação direta de todos os consorciados através de carta com aviso de recebimento ou via fax ou outro meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento.

Seção III – Dos votos

Art. 20. Cada ente consorciado possui direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Admite-se o voto por procuração, pública ou particular.

§ 2º. O voto será público e nominal.

§ 3º. As deliberações serão realizadas pela unanimidade dos votos.

§ 4º. O Consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 5º. Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV – Da análise de alteração do Estatuto

Art. 21. Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta escrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Único. A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do Consórcio.

Art. 22. Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do Consórcio deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Diretoria de Planejamento e Normatização do Consórcio, para análise quanto a sua legalidade e juridicidade.

Parágrafo Único. A Diretoria de Planejamento e Normatização terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade e juridicidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva.

Seção V – Do quorum

Art. 23. O quorum de instalação da Assembleia Geral se dará com a participação da maioria absoluta dos membros.

Art. 24. As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A aprovação e alteração do presente estatuto deverá ser homologada pela Assembleia Geral, com no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções.

Seção VI – Das competências

Art. 26. A Assembleia Geral é competente para:

- I - definir o valor das tarifas, das revisões, bem como os critérios adotados;
- II – decidir pela alienação de bens imóveis do Consórcio;
- III – decidir sobre a mudança da sede;
- IV - aprovar a extinção do Consórcio;
- V - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;
- VI – decidir os recursos interpostos contra decisão do Presidente;
- VII – eleger a representação legal do Consórcio, seu Presidente e indicar os demais membros da Diretoria;
- VIII – aprovar o Contrato de Consórcio;
- IX – aprovar o Contrato de Rateio;
- X - elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio;
- XI - aprovar Convênios de Cooperação Técnica;
- XII – aprovar Contratos de Programa; e
- XIII – deliberar sobre outros assuntos afetos ao objeto do Consórcio.

Seção VII – Das atas e do registro

Art. 27. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Seção VIII – Do Regimento Interno

Art. 28. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO XII CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 29. O Conselho Intermunicipal é órgão consultivo do Consórcio, sendo que o Município de Teresina será representado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - STRANS, e no Município de Timon serão representantes, no Conselho, a Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretária Municipal de Governo e o Departamento Municipal de Transporte e Transporte - DMTRANS, os quais elegerão entre si, anualmente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Conselho Intermunicipal apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões da Assembleia, dirigidos à plena consecução dos objetivos do Consórcio.

§ 2º. As reuniões desse Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do Consórcio, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá assento nas reuniões ordinárias da Assembleia, mas não terá direito a voto.

§ 4º. Poderão os representantes do Conselho Intermunicipal serem reconduzidos por até uma vez.

§ 5º. Fica instituída a gratificação no valor de 80% do valor base do salário mínimo em vigor no Brasil para o cargo de Presidente do Conselho Intermunicipal. O Presidente fará jus mensalmente a tal gratificação, por reunião comprovadamente realizada.

CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE

Art.30. Compete ao Presidente do Consórcio, dentre outras atribuições previstas no contrato de Consórcio e legislação pertinente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término de seu mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Intermunicipal;
- VII - convocar reuniões com as Diretorias;
- VIII – Abrir e movimentar as contas bancárias;
- IX - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- X - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XI - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do consórcio;
- XII - dirigir e supervisionar todas as atividades do consórcio;
- XIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;



XIV - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que deliberado pela Assembléia Geral; e
XV – nomear, designar e ceder servidores, dentre outras competências relativas aos mesmos.

CAPÍTULO XIV

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Art.31. São competências da Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos, dentre outras previstas no contrato de Consórcio e legislação pertinente:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio;
 - II - responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
 - III- responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
 - IV - responder pela gestão dos recursos humanos do Consórcio;
 - V - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
 - VI - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/ fiscal do Consórcio;
 - VII - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na Imprensa Oficial;
 - VIII – Abrir e movimentar as contas bancárias, mediante delegação do Presidente;
 - IX - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
 - X - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
 - XI-programar e efetuar a execução do Contrato de Rateio;
 - XII - ordenar despesas;
 - XIII- controlar a cessão dos agentes públicos que atuarão na gestão do Consórcio;
 - XIV - coordenar o trabalho das diretorias;
 - XV– elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
 - XVI - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
 - XVII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa;
 - XVIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
 - XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
 - XX - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
 - XXI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembléia Geral;
 - XXII - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que por delegação do Presidente;
 - XXIII - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - XXIV - poderá exercer, por delegação, todas as atribuições de competência do Presidente;
- § 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e deverá ser publicada na imprensa oficial do ente que o Presidente do Consórcio for chefe do Executivo e disponibilizada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO XV

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

Art. 32. São competências da Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria, dentre outras previstas no contrato de Consórcio e legislações pertinentes:

- I - o exercício da atividade de fiscalização da prestação dos serviços prestados;
- II - avaliar a execução dos serviços públicos pelos permissionários;
- III - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos permissionários na área da gestão associada;
- IV - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências aos permissionários para encaminhar solução para problemas apresentados;
- V - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas; e
- VI - preparar e encaminhar anualmente à Assembleia, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por permissionário ou ente consorciado integrante da área de gestão associada.

CAPÍTULO XVI

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO

Art. 33. Compete à Diretoria de Planejamento e Normatização, dentre outras atribuições previstas no contrato de Consórcio e legislações pertinentes:

- I – o exercício das atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização, orientação, regulação e controle de todas as ações a fim de que os serviços públicos objeto do Consórcio sejam prestados ou colocados à disposição de forma adequada;
- II – planejar, adotar e exercer as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento da prestação dos serviços objeto do Consórcio;

- III - acompanhar e avaliar tecnicamente os projetos;
- IV – propor à Assembleia Geral as medidas e procedimentos normativos para a regulação dos serviços prestados pelo Consórcio Público;
- V - aprovar edital de licitação;
- VI - Abrir e movimentar as contas bancárias, mediante delegação do Presidente; e
- VII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes, por delegação do Presidente.

CAPÍTULO XVII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34. Os entes consorciados deverão ceder agentes públicos, tantos quantos necessários na forma e condição de cada ente.

§ 1º. O regime jurídico e previdenciário de trabalho dos servidores cedidos do Consórcio é o mesmo do seu Município de origem.

§ 2º. São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas no Protocolo de Intenções e no respectivo Estatuto os cargos da Diretoria.

§ 3º. Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio.

§ 4º. Os servidores do Consórcio serão designados dentre os servidores públicos dos entes consorciados.

§ 5º. Quando, por qualquer motivo, houver vacância de cargo de servidor cedido, será responsabilidade e cota do Município cedente a indicação de outro que o substitua.

§ 6º. Em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, os entes consorciados poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nos moldes do inciso IX do art. 4º da Lei nº 11.107/2005.

Art. 35. O quadro de pessoal do Consórcio é composto em conformidade com o Contrato do Consórcio e o respectivo Protocolo de Intenções, cujos vencimentos são os mesmos do quadro geral de servidores de seu município de origem, sendo que o servidor receberá acréscimo ou vantagem em virtude da função desempenhada, nunca superior a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento na origem.

Parágrafo único. As funções gratificadas poderão ser pagas pelos entes consorciados ou pelo próprio Consórcio, a depender do ato administrativo de cessão.

CAPÍTULO XVIII

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 36. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, bem como aquelas estabelecidas no contrato de permissão.

Art. 37. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços de transporte público.

Art. 38. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

Art. 39. Todas as infrações funcionais serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções é o definido no Estatuto dos Servidores Públicos dos Municípios consorciados ou noutra norma específica.

Art. 40. As infrações e respectivas punições em relação aos prestadores de serviço público seguirão a disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do contrato de permissão.

Art. 41. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Presidente em decisão fundamentada, atendidas as disposições legais e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Presidente caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

§ 2º. Todo processo decisório do Consórcio obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 42. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; e



II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 43. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros, no qual deverá constar o valor das receitas e despesas oriundas do objeto da delegação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO XXI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 44. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.987, de 1995, e nº 8666, de 1993.

Art. 45. Os avisos de editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio deverão ser publicados na imprensa oficial do ente que o Presidente do Consórcio for chefe do Executivo e disponibilizada no sítio que o Consórcio manterá na internet e em jornais de circulação estadual, sem prejuízo do disposto na legislação federal.

Art. 46. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas aplicáveis às entidades públicas.

Art. 47. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - pelos bens e direitos que lhe for transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - a distribuição mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - o produto de multas, taxas e indenizações relativas ao exercício das suas funções;

III - os provenientes de convênios, Consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista e organismos internacionais;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 49. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XXII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum e para obtenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO XXIII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 51. Os Consorciados poderão se retirar do CONSÓRCIO mediante comunicação formal a ser entregue em Assembléia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos.

§ 2º. A comunicação de retirada, a ser apresentada em Assembléia Geral, deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que deseje se retirar, bem como os motivos que a ensejam;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

§ 3º. Os bens destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de Consórcio público ou do instrumento de transferência ou alienação.

§ 4º. A retirada de um ente do Consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do Consórcio.

§ 5º A deliberação de retirada de ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, nos órgãos oficiais dos entes consorciados, e também no sítio eletrônico do CONSÓRCIO.

Art. 52. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. Considera-se justa causa, dentre outras a serem reconhecidas em procedimento específico, as seguintes:

I – A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - A desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º. A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. O prazo de suspensão de ente consorciado será deliberado pela Assembléia Geral.

§ 4º. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

§ 5º. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 53. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 54. Poderá ser excluído o ente que, sem autorização do outro ente consorciado, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis, nos moldes do artigo 28 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 55. Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 56. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 57. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 58. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 59. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 60. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 61. O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 62. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

CAPÍTULO XXIV

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 63. A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º. Caberá à Diretoria de Planejamento e Normatização a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público,



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos Executivos dos entes consorciados.

§ 2º. Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções.

§ 3º. Em caso de extinção, os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos realizados.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 5º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, sem que lhe seja assegurada ou incorporada à remuneração qualquer vantagem que haja percebido enquanto à disposição do Consórcio.

§ 6º. Caberá à Assembléia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de sua extinção, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

CAPÍTULO XXV

DA APLICAÇÃO LEGISLATIVA SUBSIDIÁRIA

Art. 64. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Estatuto, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, Lei Federal nº Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, Contrato de Consórcio Público e a legislação correlata que rege e disciplina o funcionamento das associações públicas.

CAPÍTULO XXVI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 65. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CIMU não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições estatutárias.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Parágrafo único. Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pela Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior.

Art. 67. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os princípios da autonomia dos entes federativos consorciados, solidariedade, transparência, eficiência e respeito aos princípios da Administração Pública.

Art. 68. Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto e as disposições do Convênio de Delegação a ser firmado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, prevalecerão as normas do Convênio de Delegação.

Art. 69. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO XXVIII

DO FORO

Art. 70. Para dirimir eventuais controvérsias acerca do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da sede do Consórcio, isto é, do Município de Timon-MA.

CAPÍTULO XXIX

DA VIGÊNCIA

Art. 71. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor na data de sua publicação nos órgãos oficiais dos entes Consorciados.

Timon (MA), 05 de maio de 2016.

Luciano Ferreira de Sousa

Firmino da Silveira Soares Filho

Prefeito Municipal de Timon

Prefeito Municipal de Teresina

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CONSIDERANDO a necessidade de formulação e implantação de uma política pública integrada em transporte no âmbito dos Municípios de

Teresina-PI e Timon-MA, de acordo com as suas competências constitucionais;

CONSIDERANDO a faculdade de associação federativa sob a forma de CONSÓRCIO PÚBLICO objetivando a gestão associada de serviços públicos, consoante dispõem o art. 241 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação e publicação da Lei nº 1.996, de 23 de outubro de 2015, do Município de Timon-MA, e Lei nº 4.857, de 29 de dezembro de 2015, do Município de Teresina-PI, as quais autorizaram a constituição do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios, bem como o Convênio de Delegação firmado pelo Consórcio e a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

Os Municípios de Teresina, localizado no Estado do Piauí, e Timon, localizado no Estado do Maranhão, reunidos na cidade de Timon, no Estado do Maranhão, neste ato representados legalmente por seus Prefeitos infra-assinados, **RESOLVEM**, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 2005,

CELEBRAR E PACTUAR ENTRE SI, O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU, JÁ AUTORIZADO PELAS LEIS MUNICIPAIS SUPRACITADAS, QUE RATIFICARAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Denomina-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, IDENTIFICADO PELA SIGLA CIMU**, a pessoa jurídica de direito público constituída pelos Municípios acima nominados, sob a forma de associação pública, objetivando a integração do sistema de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano de passageiros, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e demais normas pertinentes, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada.

§1º. O Consórcio adquirirá sua personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de ambos os municípios subscritores do Protocolo de Intenções, bem como da assinatura deste Contrato.

§2º. O Consórcio atuará sob a égide do Convênio de Delegação celebrado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com competência delegada para organizar, gerenciar e prestar o serviço de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano havido entre os Municípios de Teresina (PI) e Timon (MA), como autoriza o artigo 16, §2º, da Lei nº 12.587, de 2012.

§3º. Para execução do serviço fica autorizada a forma de permissão, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CAPÍTULO II

DA NOVA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 2º. O Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, já autorizado pelas leis municipais que também ratificaram o Protocolo de Intenções, será objeto de nova ratificação e necessária homologação pela Assembleia Geral convocada para constituição do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º. O Consórcio terá sua sede no Município de Timon (MA), podendo ser alterada por decisão da Assembleia.

Art. 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, qual seja a gestão associada de serviço público de transporte coletivo de caráter urbano, em conformidade ao artigo 16, §1º, da Lei nº 12.587, de 2012.

Art. 5º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado. Dar-se-á sua extinção mediante aprovação em Assembleia Geral e posterior ratificação em lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos do Consórcio, dentro dos limites do Convênio de Cooperação que virá a ser firmado:

I – planejar a integração do sistema de transporte coletivo interestadual e dos sistemas coletivos locais de transporte de passageiros dos municípios integrantes do CIMU;

II – executar, por intermédio de permissão, o serviço de transporte coletivo interestadual;

III - estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

IV - garantir o cumprimento das condições estabelecidas para adequada prestação do serviço, de modo a atender o interesse público;

V - prevenir e reprimir a inobservância de qualquer das disposições contratuais ou legais referentes à prestação do serviço; e

VI - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos o Consórcio poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades;

III - requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do Consórcio, através de cessão de pessoal; e

IV - contratar, mediante licitação na modalidade concorrência, prestação de serviços para a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

Art. 7º. Nos assuntos de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais, terá o **CIMU** os necessários poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

§ 1º - Considera-se como interesse comum todas as ações e serviços de transporte, em especial, aqueles voltados ao gerenciamento para a integração do serviço, prestadas pelo Consórcio Público na área correspondente à soma total dos municípios consorciados.

§ 2º - Para representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum, constituem critérios para autorização da atuação do Consórcio:

I - os municípios consorciados estarem quites com suas obrigações legais e estatutárias;

II - os serviços públicos ocorrerem sob a forma de gestão associada;

III - os assuntos de interesse comum, tratados junto a outras esferas de governo ou entidades privadas, serem objeto de prévia deliberação da Assembleia Geral do CIMU.

§ 3º - A Assembleia Geral do CIMU poderá deliberar outros critérios de autorização ao Consórcio para fins de representação.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Consórcio:

I - planejar a integração dos sistemas de transporte público municipal e interestadual;

II - contratar serviços necessários ao planejamento e execução dos serviços;

III - elaborar editais de licitação destinados a permissão para a prestação dos serviços de transporte público interestadual;

IV - firmar os contratos de permissão, após o devido processo licitatório;

V - fiscalizar a prestação dos serviços públicos, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

VI - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação do serviço, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

VII - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

VIII - requisitar à Administração e ao prestador dos serviços públicos, as informações convenientes e necessárias ao exercício das suas funções, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

IX - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre os Poderes Públicos e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos de transporte;

X- representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza, nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos os constantes do artigo 7º, §1º, deste contrato;

XI - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

XII - avaliar e determinar alterações nos horários, itinerários e demais condições impostas na permissão;

XIII - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos;

XIV - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação do Conselho Intermunicipal as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

XV - propor ao Conselho Intermunicipal diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

XVI - desenvolver e executar a política tarifária, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Intermunicipal;

XVII - elaborar estudos de custos, auxiliando ao Conselho Intermunicipal na fixação de tarifas e critérios de reajuste e revisão;

XVIII - autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços;

XIX - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao transporte municipal;

XX - celebrar convênios e contratar serviços para a execução de suas competências;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas; e

XXII - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Contrato.

Art. 9º O exercício das competências conferidas ao Consórcio referentes à prestação do serviço de transporte far-se-á segundo os dispositivos deste contrato e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de permissão, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas a prestadora do serviço de transporte.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10. Constituem direitos dos municípios consorciados, dentre outros previstos na Lei Federal nº 11.107, de 2005, e nos Estatutos respectivos:

I - usufruir das ações e serviços desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal;

II - participar, por meio de seu representante legal, do planejamento e das decisões colegiadas no âmbito do CIMU;

III- participar, por meio de seu representante legal, sempre com direito a 01 (um) voto, dos processos submetidos à decisão da Assembleia Geral, podendo ainda servotado;

IV - ter acesso às informações, serviços e ações de transporte desenvolvidas pelo CIMU;

Art. 11. Constituem deveres dos Municípios consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual a destinação de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - celebrar contrato de rateio, a ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

II - acatar as determinações da Diretoria, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial as obrigações constantes do Protocolo de Intenções e deste contrato de Consórcio;

IV - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

V - participar ativamente das reuniões do Consórcio; e

VI - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelo Consórcio.

Parágrafo Único. Constitui requisito para usufruto dos direitos acima mencionados, a quitação das obrigações sociais por parte dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VIII

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 12. O representante legal do Consórcio Público Intermunicipal de Mobilidade Urbana será denominado Presidente do Consórcio e será escolhido mediante eleição realizada em Assembleia, por votação aberta, pela maioria absoluta dos presentes.

§1º. O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, e deverá ser ocupado obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes da Federação consorciados.

§2º. O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo do município de Timon até que seja realizada a eleição mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA

Art. 13. O Consórcio estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Intermunicipal;

III - Presidente;

IV - Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos;

V - Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria; e

VI - Diretoria de Planejamento e Normatização.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral do Consórcio é a instância máxima, é um órgão colegiado composto pelos prefeitos Municipais de Teresina e Timon ou seus



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

representantes indicados, presidida provisoriamente pelo chefe do Executivo do Município de Timon.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente trimestralmente para discussão de assuntos de interesse dos serviços, e para:

I - definir o valor das tarifas, das revisões, bem como os critérios adotados;

II – decidir pela alienação de bens imóveis do Consórcio;

III – decidir sobre a mudança da sede;

IV - aprovar a extinção do Consórcio;

V - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;

VI – decidir os recursos interpostos contra decisão do Presidente;

VII – eleger a representação legal do Consórcio, seu Presidente e demais membros da Diretoria;

VIII – aprovar e assinar o Contrato de Consórcio;

IX – aprovar e assinar o Contrato de Rateio;

X- elaborar e aprovar o Estatuto do Consórcio; e

XI- aprovar e assinar Convênios de Cooperação Técnica.

§ 2º. O quorum de instalação da Assembleia Geral se dará com a participação da maioria absoluta dos membros e unanimidade de votos nas deliberações.

§ 3º. A Assembleia se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela Diretoria e o quorum de instalação será de maioria absoluta, e o de votação maioria simples.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções.

SEÇÃO II

CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 15. O Conselho Intermunicipal é órgão consultivo do Consórcio, sendo que o Município de Teresina será representado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH e Superintendência Municipal de Transporte e Transito – STRANS, e no Município de Timon serão representantes, no Conselho, a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, a Secretária Municipal de Governo – SEMGOV e o Departamento Municipal de Transito e Transportes - DMTRANS, os quais elegerão entre si, anualmente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º- O Conselho Intermunicipal apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões da Assembleia, dirigidos à plena consecução dos objetivos do Consórcio.

§2º- As reuniões desse Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do Consórcio, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§3º- O Presidente do Conselho terá assento nas reuniões ordinárias da Assembleia, mas não terá direito de voto.

SEÇÃO III

PRESIDENTE

Art.16. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término de seu mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e

VI - convocar o Conselho Intermunicipal.

SEÇÃO IV

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS

Art.17. Compete à Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos:

I - responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;

II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

III - responder pela gestão dos recursos humanos do Consórcio;

IV - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

V - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/ fiscal do Consórcio;

VI - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na Imprensa Oficial;

VII - movimentar as contas bancárias, mediante delegação do Presidente;

VIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

IX - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

X - programar e efetuar a execução do Contrato de Rateio;

XI - ordenar despesas; e

XII - controlar a cessão dos agentes públicos que atuarão na gestão do Consórcio.

SEÇÃO V

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

Art. 18. Compete à Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria:

I - o exercício da atividade de fiscalização da prestação dos serviços prestados;

II - avaliar a execução dos serviços públicos pelos permissionários;

III - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos permissionários na área da gestão associada;

IV - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências aos permissionários para encaminhar solução para problemas apresentados;

V - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas; e

VI - preparar e encaminhar anualmente à Assembleia, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por permissionário ou ente consorciado integrante da área de gestão associada.

SEÇÃO VI

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO

Art. 19. Compete à Diretoria de Planejamento e Normatização:

I – o exercício das atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização, orientação, regulação e controle de todas as ações a fim de que os serviços públicos objeto do Consórcio sejam prestados ou colocados à disposição de forma adequada;

II – planejar, adotar e exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento da prestação dos serviços objeto do Consórcio;

III - acompanhar e avaliar tecnicamente os projetos; e

IV – propor à Assembleia Geral as medidas e procedimentos normativos para a regulação dos serviços prestados pelo Consórcio Público.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 20. Os entes consorciados deverão ceder agentes públicos, tantos quantos necessários, na forma e condição de cada ente.

§ 1º. O regime jurídico e previdenciário de trabalho dos servidores cedidos do Consórcio é o de origem de seu Município.

§ 2º. São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Contrato, os cargos da Diretoria e Presidência.

§ 3º. Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio.

§ 4º. Os servidores do Consórcio serão designados dentre os servidores públicos dos entes consorciados.

§ 5º. Quando, por qualquer motivo, houver vacância de cargo de servidor cedido, será responsabilidade e cota do Município cedente a indicação de outro que o substitua.

§ 6º. Em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, os entes consorciados poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nos moldes do inciso IX do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 21. O quadro de pessoal do Consórcio é composto em conformidade com este contrato e o respectivo Protocolo de Intenções, cujos vencimentos são os mesmos do quadro geral de servidores de seu município de origem, sendo que, a critério de cada Administração, poderá o servidor receber eventual acréscimo ou vantagem em virtude da função, nunca superior a 80% (oitenta por cento) de seu vencimento na origem.

CAPÍTULO XI

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, bem como aquelas estabelecidas no contrato de permissão.

Art. 23. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de transporte público.

Art. 24. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

Art. 25. Todas as infrações funcionais serão apuradas em processo administrativo, resguardados o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções é o definido no Estatuto dos Servidores Públicos dos Municípios consorciados.

Art. 26. As infrações e respectivas punições em relação aos prestadores de serviço público seguirão a disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 10.233, de 2001, e do contrato de permissão.

Art. 27. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Presidente em decisão fundamentada, atendidas as disposições das leis e disposições contratuais que as originaram, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§1º. Das sanções aplicadas pelo Presidente caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

§2º. Todo processo decisório do Consórcio obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia administrativas.



CAPÍTULO XII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 28. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; e
II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 29. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros, no qual deverá constar o valor das receitas e despesas oriundas do objeto da delegação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 30. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.987, de 1995 e nº 8666, de 1993.

Art. 31. Os avisos de editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação de cada Município, no site dos entes consorciados e em jornais de circulação estadual.

Art. 32. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas aplicáveis às entidades públicas.

Art. 33. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 34. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - a distribuição mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - o produto de multas e indenizações relativas ao exercício das suas funções;

III - os provenientes de convênios, Consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista e organismos internacionais;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 35. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XV

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum e para obtenção dos seus objetivos.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 37. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de Consórcio público ou do instrumento de transferência ou alienação.

§ 3º. A retirada de um ente do Consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do Consórcio.

Art. 38. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º. A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 39. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 40. Poderá ser excluído o ente que, sem autorização do outro ente consorciado, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis, nos moldes do artigo 28 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO XVII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 41. A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção, os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos realizados.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, sem que lhe seja assegurada ou incorporada à remuneração qualquer vantagem que haja percebido enquanto à disposição do Consórcio.

CAPÍTULO XVIII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 42. Os agentes públicos incumbidos da gestão do CIMU não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições estatutárias.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

Parágrafo único. Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pela Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício corrente, bem como o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior.

Art. 44. A interpretação do disposto neste contrato deverá ser compatível com os princípios da autonomia dos entes federativos consorciados, solidariedade, transparência, eficiência e respeito aos princípios da Administração Pública.

Art. 45. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as disposições do Convênio de Delegação a ser firmado com a ANTT, prevalecerão as normas do Convênio de Delegação.

Art. 46. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

Art. 47. Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelo Consórcio público, a partir da data de firmação e aprovação do Protocolo de Intenções, não havendo solidariedade em eventuais contratos ou obrigações dos entes anteriores ao referido Protocolo.



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

O presente Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Mobilidade Urbana é ratificado e homologado em Assembleia Geral realizada em 05 de Maio de 2016, com a assinatura dos Prefeitos dos municípios consorciados neste instrumento, em razão do que será imediatamente levado a registro nos Cartórios competentes de Teresina e Timon.

E assim, finalmente, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Timon - MA, 05 de Maio de 2016.

Luciano Ferreira de Sousa

Firmino da Silveira Soares Filho

Prefeito Municipal de Timon

Prefeito Municipal de Teresina

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU – e o Município de Timon-MA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, CEP 65.630-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito, **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 1.869.563 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 852.947.803-72, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, pessoa jurídica de direito público sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 23.978.923/0001-18, com sede na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-270, na cidade de Timon, Maranhão, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**, acima qualificado, resolvem firmar **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os Municípios de Teresina, no Estado do Piauí, e de Timon, no Estado do Maranhão, cujo objeto é a organização, gerenciamento e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa a serem firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, decorrentes de convênio ou contrato de programa, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana aprovadas por sua Assembleia Geral, relativas ao exercício financeiro de 2016, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATADO

- 3.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios consorciados no objeto constante do presente Contrato de Rateio;
- 3.1.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- 3.1.3. Observar as normas de contabilidade pública;
- 3.1.4. Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do município **CONTRATANTE**;
- 3.1.5. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- 3.1.6. Esclarecer aos cidadãos do município **CONTRATANTE** as obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.7. Permitir acesso dos auditores/controladores do município **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos repassados através deste Contrato, mediante prévio agendamento;
- 3.1.8. Dar publicidade aos seus atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3.2. DO CONTRATANTE

- 3.2.1. Efetuar os repasses ao **CONTRATADO** no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio;

- 3.2.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste Contrato de Rateio;

- 3.2.3. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota prevista no contrato de rateio;

- 3.2.4. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

- 4.1. O **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua cota-parte anual de 2016 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), obrigando-se a repassar em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00, devendo ser creditado até o dia 05 de cada mês, em conta bancária de sua titularidade.

- 4.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida, na forma do disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 11.107, de 2005.

- 4.3. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão votada na Assembleia Geral no Consórcio, por maioria simples, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONTRATANTE** E O **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativa à participação do Município **CONTRATANTE** no Consórcio **CONTRATADO** serão provenientes daquelas consignadas na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Competirá ao órgão de controle interno do Município **CONTRATANTE**, realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e ações a serem realizadas pelo **CONTRATADO**, bem como a análise da prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

O **CONTRATANTE** e também a **CONTRATADA** são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO** o ente **CONTRATANTES**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, nos termos do Estatuto e do art. 8º, §5º, da Lei nº 11.107, de 2005, após prévia suspensão, quando não consignarem, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2016, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportem.

- 10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município **CONTRATANTE**, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu a manter o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, em conjunto o outro Município participante, devendo zelar por sua continuidade e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município **CONTRATANTE**, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio.

- 11.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

- 11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e têm-se como sua base de interpretação os dispositivos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luciano Ferreira de Sousa

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon**Presidente do CIMU**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU – e o Município de Teresina-PI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, sediado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-160, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito, **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 291.772 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 278.485.404-30, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, pessoa jurídica de direito público sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 23.978.923/0001-18, com sede na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-270, na cidade de Timon, Maranhão, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 1.869.563 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 852.947.803-72, resolvem firmar **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria nº 72 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os Municípios de Teresina, no Estado do Piauí, e de Timon, no Estado do Maranhão, cujo objeto é a organização, gerenciamento e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, bem como outras atribuições relativas ao transporte público conferidas por meio de convênios de cooperação técnica e administrativa a serem firmados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e recursos financeiros a serem fornecidos do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, decorrentes de convênio ou contrato de programa, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana aprovadas por sua Assembléia Geral, relativas ao exercício financeiro de 2016, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1. DO CONTRATADO**

- 3.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios consorciados no objeto constante do presente Contrato de Rateio;
- 3.1.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- 3.1.3. Observar as normas de contabilidade pública;
- 3.1.4. Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do município CONTRATANTE;
- 3.1.5. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- 3.1.6. Esclarecer aos cidadãos do município CONTRATANTE as obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.7. Permitir acesso dos auditores/controladores do município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos repassados através deste Contrato, mediante prévio agendamento;
- 3.1.8. Dar publicidade aos seus atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3.2. DO CONTRATANTE

- 3.2.1. Efetuar os repasses ao CONTRATADO no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta do presente Contrato de Rateio;
- 3.2.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste Contrato de Rateio;
- 3.2.3. Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da cota prevista no contrato de rateio;
- 3.2.4. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e seu Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

- 4.1. O CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua cota-parte anual de 2016 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), obrigando-se a repassar em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00, devendo ser creditado até o dia 05 de cada mês, em conta bancária de sua titularidade.
- 4.2. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida, na forma do disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 11.107, de 2005.
- 4.3. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão votada na Assembleia Geral no Consórcio, por maioria simples, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONTRATANTE E O CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativa à participação do Município CONTRATANTE no Consórcio CONTRATADO serão provenientes daquelas consignadas na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Competirá ao órgão de controle interno do Município CONTRATANTE, realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e ações a serem realizadas pelo CONTRATADO, bem como a análise da prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

O CONTRATANTE e também a CONTRATADA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Poderá ser excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO o ente CONTRATANTES, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, nos termos do Estatuto e do art. 8º, §5º, da Lei nº 11.107, de 2005, após prévia suspensão, quando não consignarem, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.1. Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2016, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportem.
- 10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Município CONTRATANTE, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu a manter o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, em conjunto o outro Município participante, devendo zelar por sua continuidade e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município CONTRATANTE, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio.
- 11.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.
- 11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e têm-se como sua base de interpretação os dispositivos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.



Terça-Feira, 19 de Julho de 2016

Ano IV Edição nº 0858

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Firmino Da Silveira Soares Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Luciano Ferreira de Sousa
Presidente do CIMU

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PORTARIA CIMU N.º 01/2016, 05 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do órgão em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, **AMANDA DA ROCHA PONTE**, para desempenhar a função de Diretora deste Consórcio (**Diretoria de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos**), com atribuição para efetivar todas as funções pertinentes ao cargo, e aquelas que por ventura lhes sejam delegadas. Tal designação tem por fundamento indicação previamente realizada em Assembleia Geral do CIMU, conforme estatuído no art. 26, VII do presente Estatuto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM),

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CIMU

PORTARIA CIMU N.º 02/2016, 05 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do órgão em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, **JEFFERSON ARAÚJO VERAS**, para desempenhar a função de Diretor deste Consórcio (**Diretoria de Planejamento e Normatização**), com atribuição para efetivar todas as funções pertinentes ao cargo, e aquelas que por ventura lhes sejam delegadas. Tal designação tem por fundamento indicação previamente realizada em Assembleia Geral do CIMU, conforme estatuído no art. 26, VII do presente Estatuto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM),

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CIMU

PORTARIA CIMU N.º 03/2016, 21 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do órgão em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a competência à senhora **AMANDA DA ROCHA PONTE**, para a abertura e movimentação de contas bancárias vinculadas ao CIMU, inscrito no CNPJ sob o nº 23.978.923/0001-18. Tal delegação possui fundamentação no Estatuto do próprio órgão, mais especificamente em seu art. 31, VIII.

Art. 2º. Delegar ainda a autorização para a instauração de procedimentos licitatórios, para valores autorizados pela Assembleia Geral, bem como homologar e adjudicar objeto de licitação, podendo ainda realizar a designação de servidores, conforme art. 31, incisos XXI, XXII e XXIV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM),

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CIMU

PORTARIA CIMU N.º 04/2016, 21 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do órgão em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao senhor **JEFFERSON ARAÚJO VERAS**, para a abertura e movimentação de contas bancárias vinculadas ao CIMU, inscrito no CNPJ sob o nº 23.978.923/0001-18. Tal delegação possui fundamentação no Estatuto do próprio órgão, mais especificamente em seu art. 33, VI.

Art. 2º. Delegar ainda a autorização para firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes atinentes às atividades do CIMU, conforme art. 33, VII.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM),

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CIMU

PORTARIA CIMU N.º 05/2016, 21 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do órgão em questão;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, **RENATO SOARES PESSOA**, para desempenhar a função de Diretor deste Consórcio (**Diretoria de Fiscalização e Ouvidoria**), com atribuição para efetivar todas as funções pertinentes ao cargo, e aquelas que por ventura lhes sejam delegadas. Tal designação tem por fundamento indicação previamente realizada em Assembleia Geral do CIMU, conforme estatuído no art. 26, VII do presente Estatuto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM).

LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CIMU
Serviço Financeiro (Julho/2016)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	880,00
TAXA SELIC (%)	0,99
TJLP (% ao ano)	0,5417
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,6876
TR (% - 1º dia do mês)	0,1867